ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 19 de junho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que "ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 4° DA LEI N° 1.725/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em linhas gerais, o Projeto de Lei atualiza o subsidio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, para R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Trata-se de uma grande conquista para os profissionais que atuam na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos trabalhos desenvolvidos são de extrema importância para a nossa sociedade, uma vez que estamos pondo fim a uma defasagem salarial de anos.

Oportuno salientar que esta propositura foi objeto do Requerimento nº 489/2018, de autoria do Vereador Evilásio Cavalcanti.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:38 hs. Em: 20/06/2019
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA – 02

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
03
Jus

Ademais, informo que estamos reapresentando a matéria, tendo em vista que, nos termos do §1° do art. 109, do Regimento Interno da Casa Legislativa (Resolução n° 158/2006), solicitamos a retirada de pauta, e em consequência o arquivado, doVeto Total ao Projeto de Lei n° 148/2018, que *"***Altera a redação do "caput" do art. 4° da Lei n° 1.725/2014, e dá outras providências***"*, de autoria deste Poder Executivo Municipal, tendo em vista que o mesmo encontrava-se suspenso nessa Casa, uma vez que ainda não foi julgado o mérito da Ação Civil Pública (65) 0803739-65.2018.8.15.0731, que tramita na 4ª Vara Mista de Cabedelo, que fundamentou o referido Veto.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 04

PROJETO DE LEI Nº 058 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/06/2019
Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 4º, DA LEI N° 1.725/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O "***caput***" do Art. 4º da Lei Municipal n° 1.725, de 13 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do conselho tutelar, sobre a remuneração dos respectivos membros e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4° Fica fixado o subsidio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do §4°, do art. 39, da Constituição Federal".*

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de junho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
05
ESTADO DA PARAÍBA

Lei nº 1.725 De 13 de Novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE O LOCAL, DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SOBRE A REMUNERACÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Em atendimento a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o Poder Executivo Municipal nomeará os candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares de Cabedelo.

Parágrafo único. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida urna recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do Orçamento do Município, e constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º O atendimento regular do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, após as 17h até às 7h59min do dia seguinte e aos sábados, domingos, dias santificados, feriados, permanecerá em sobreaviso mediante escala de serviço e sob orientação e responsabilidade de dois dos cinco Conselheiros Tutelares de cada um dos Conselhos Tutelares.

Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica assegurado aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, os seguintes direitos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
06
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com nova redação dada pela Lei Federal n° 12.696, de 25 de julho de 2012:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Novembro de 2014. 193º da Independência, 125º da Republica e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 07

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 005/2019, datado de 19/06/2019. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária especifica contida no orçamento para 2019/2021 e compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2019 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 19 de junho de 2019.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito de Cabedelo

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
08
ESTADO DA PARAÍBA

OFÍCIO Nº 701/2019 – SEFIN
Cabedelo/PB, 20 de junho de 2019

Ao
Ilm° Senhor
DR. DIEGO CARVALHO MARTINS
Procurador-Geral do Município de Cabedelo/PB

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício n° 478/2019, entregar o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e a análise dos limites com o pessoal, realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.

O estudo é referente ao "Caput" do Art 4º, do Projeto de Lei nº 1.725/2014, que trata do Reajuste dos Membros Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz Cunha Coelho
Secretário de Finanças
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Ricardo L. C. Coelho
Secretário de Finanças
Mat. 07.619-8

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
09
ESTADO DA PARAÍBA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 005/2019
REAJUSTE NO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

IMPACTO MENSAL PARA 2019 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	6/12 Avos
PERICULOSIDADE 3	R$	7.000,00	42.000,00
TOTAL	**R$**	**7.000,00**	**42.000,00**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	193,90	1.163,40
13 SALÁRIO (8,33)	R$	583,10	3.498,60
IPSEMC (21,5)	R$	1.505,00	9.030,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**9.282,00**	**55.692,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2020 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	12 Meses
PERICULOSIDADE 3	R$	7.000,00	84.000,00
TOTAL	**R$**	**7.000,00**	**84.000,00**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	193,90	2.326,80
13 SALÁRIO (8,33)	R$	583,10	6.997,20
IPSEMC (21,5)	R$	1.505,00	18.060,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**9.282,00**	**111.384,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2021 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	12 Meses
PERICULOSIDADE 3	R$	7.000,00	84.000,00
TOTAL	**R$**	**7.000,00**	**84.000,00**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	193,90	2.326,80
13 SALÁRIO (8,33)	R$	583,10	6.997,20
IPSEMC (21,5)	R$	1.505,00	18.060,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**9.282,00**	**111.384,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2019/2021

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2018	R$	**251.019.253,75**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2019)**	R$	**266.081.928,10**	5,58%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2020)**	R$	**280.822.866,92**	5,54%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2021)**	R$	**296.296.206,89**	5,51%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2019**	R$	**143.684.241,17**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**136.500.029,12**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2020**	R$	**151.644.348,14**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**144.062.130,73**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2021**	R$	**159.999.951,72**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**151.999.954,13**

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE

2019		
Previsão Orçamentária com Pessoal fixada na LOA para 2019	R$	152.204.843,00
RCL PREVISTA PARA 2019	R$	266.081.928,10
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2019	R$	132.471.263,73
Inclusão do Reajuste (2019)	R$	55.692,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2019 + Inclusão	R$	132.526.955,73
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2019	%	49,81%

2020		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2020	R$	160.636.991,30
RCL PREVISTA PARA 2020	R$	280.822.866,92
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2020	R$	135.773.866,15
Inclusão do Reajuste (2020-2019), apenas a diferença	R$	55.692,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2019 + Inclusão	R$	135.829.558,15
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2020	%	48,37%

2021		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2021	R$	169.488.089,52
RCL PREVISTA PARA 2021	R$	296.296.206,89
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021	R$	139.157.382,32
Inclusão do Reajuste (2021)	R$	111.384,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021 + Inclusão	R$	139.268.766,32
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2021	%	47,00%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2019: R$ 266.081.928,10
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2020: R$ 280.822.866,92
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2021: R$ 296.296.206,89

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gasto com pessoal para 2019, consideramos folha de pagamento efetivamente realizada de janeiro a dezembro e 13 Salário de 2018 e realizamos a inclusão dos vencimentos bases, incluindo os encargos previdenciários patronais. Com relação aos anos de 2020 e 2021, utilizamos o índice de reajuste de 2,45% sobre os vencimentos base do total de gastos previstos para 2019.

Anexo II

PREVISÃO PARA 2019		
De janeiro a dezembro de 2018 (GASTO COM PESSOAL	R$	132.471.263,73
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	55.692,00
Total com o reajuste para 2019	**R$**	**132.526.955,73**

PREVISÃO PARA 2020		
De janeiro a dezembro de 2020 (GASTO COM PESSOAL) + Valor do Reajuste de 2,45%	R$	135.773.866,15
Valor Anual com inclusão do Reajuste do Cargo (somente a diferença)	R$	55.692,00
Total com o reajuste para 2020	**R$**	**135.829.558,15**

PREVISÃO PARA 2021		
De janeiro a dezembro de 2020 (GASTO COM PESSOAL) + Valor do Reajuste de 2,45%	R$	139.157.382,32
Valor Anual com inclusão do Reajuste do Cargo	R$	111.384,00
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**139.268.766,32**

Cabedelo, 19, de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Luciano Paiva Gomes
Diretor de Contabilidade
Matrícula: 07.236-2

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 058 /2019

Certifico que o Projeto de Lei acima:

AO EXPEDIENTE
Em: 20 / 06 / 2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 06 / 19
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 06 / 19
1º Secretária

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I, RI)
De: / / á / /
Visto

Em, 20 / 06 / 2019

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20 / 06 / 2019

Thayane
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa